

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.230, DE 2.002**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas enlatadas colarem, nas embalagens, selo de advertência sobre higiene.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os fornecedores de bebidas embaladas em lata, plástico ou papelão obrigados a colocarem, nas embalagens, selo de advertência, com os seguintes dizeres:

**Não deve ser bebido na embalagem.  
Sirva em copos ou use canudos."**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de  
2002.

Deputado Almeida de Jesus  
Relator